CONTRATO Nº 269/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO** E A EMPRESA **HIDELMAR PEREIRA DE OLIVEIRA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO,** neste ato representado pelo Sr. **Felipe Martins de Barros**, portador do RG: 2.720.823 SSP-PI e CPF: 025.810.963-73, residente e domiciliado na Rua Floresta Moderna, nº 385, bairro Penitenciária, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **HIDELMAR PEREIRA DE OLIVEIRA-ME,** inscrita no CNPJ nº 55.515.940/0001-05**,** com sede na Rua Antonieta Ferraz, nº 385, São Cristóvão, CEP 64.056-125, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Hidelmar Pereira de Oliveira**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 490.132.113-72, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto **a execução dos serviços de consultoria especializada no apoio técnico, fiscalização, elaboração de projetos, acompanhamento, recebimento e gerenciamento de obras e serviços públicos de engenharia da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI**, conforme proposta de preços e demais anexos pertinentes ao procedimento administrativo que deu origem a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1004/2024 – Dispensa Eletrônica nº 032/2024**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, o Projeto Básico e suas especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Termo de Referência e com a proposta apresentada;

II – executar o serviço objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este termo contratual terá um prazo de execução de **360 (trezentos e sessenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico que deu origem a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor total de **R$ 118.951,80 (cento e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais, oitenta centavos)**, de acordo com o relatório de execução dos serviços prestados, fiscalizado pelo Setor Competente da Prefeitura, conforme as especificações dos itens abaixo:

Serviços:	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO APOIO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI	SINAPI - 06/2024 - Piauí ORSE - 05/2024 - Sergipe SEINFRA - 028 - Ceará	26,85%	Não Desonerado: Horista: 111,86% Mensalista: 70,63%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			APOIO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					118.951,80	100,00 %
1.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	121,36	153,94	81.280,32	68,33 %
1.2	G0450	SEINFRA	VEÍCULO LEVE PICK UP 4X4 - 147 KW (CHP)	H	108,00	156,09	198,00	21.384,00	17,98 %
1.3	9811	ORSE	Micro computador com de monitor 19", software e ploter	mês	12,00	870,00	1.103,59	13.243,08	11,13 %
1.4	I10257	SEINFRA	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 C/FRANQUIA DE 4.000 PÁGINAS (EXCEDENTE = R$ 0,05 CENTAVOS POR PÁGINA) 1.200 X 1.200 DPI; MEMÓRIA RAM 512 MB; CICLO MENSAL DE 80.000 PÁGINAS; INCLUI MANUTENÇÃO, SUPRIMENTOS E PEÇAS, EXCETO PAPEL	MÊS	12,00	200,00	253,70	3.044,40	2,56 %

Total sem BDI	93.775,80
Total do BDI	25.176,00
Total Geral	118.951,80

O valor total proposto é de ***R$ 118.951,80 (cento e dezoito mil e novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).***

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	APOIO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00% 118.951,80	8,34% 9.920,58	8,34% 9.920,58	8,33% 9.908,68	8,33% 9.908,68	8,33% 9.908,68	8,33% 9.908,68	8,33% 9.908,68	8,33% 9.908,68	8,33% 9.908,68	8,33% 9.908,68	8,34% 9.920,58	8,34% 9.920,58
Porcentagem			8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%
Custo			9.920,58	9.920,58	9.908,68	9.908,68	9.908,68	9.908,68	9.908,68	9.908,68	9.908,68	9.908,68	9.920,58	9.920,58
Porcentagem Acumulado			8,34%	16,68%	25,01%	33,34%	41,67%	50,0%	58,33%	66,66%	74,99%	83,32%	91,66%	100,0%
Custo Acumulado			9.920,58	19.841,16	29.749,84	39.658,53	49.567,21	59.475,90	69.384,58	79.293,26	89.201,95	99.110,63	109.031,21	118.951,80

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, por meio das fontes:

- **ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA);**
- **FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS); PROGRAMA DE TRABALHO (0040 – AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA);**
- **PROJETO/ATIVIDADE (2320 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA).**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus-PI, 26 de agosto de 2024.

Felipe Martins de Barros
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento/PMBJ
CONTRATANTE

HIDELMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____
2_____CPF_____